



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.192/2009**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de terrenos aos mutuários habilitados a participar de Programas de Habitação de Interesse Social, com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, do Estado ou do Município e dá outras providências.”*

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 04.11.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de lotes, de propriedade do Município, aos mutuários que forem selecionados pela Secretaria de Municipal de Habitação e da Cidade e habilitados a participar de Programas de Habitação de Interesse Social, com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, do Estado ou do Município.

**Parágrafo Único** – Consideram-se Programas de Habitação de Interesse Social, aqueles que objetivem viabilizar aos segmentos populacionais de baixa renda, das localidades urbanas ou rurais, o acesso à moradia adequada.

**Art.2º** Os lotes a serem destinados aos Programas de Habitação de Interesse Social de que trata o artigo anterior, localizam-se no perímetro urbano do Município de Amambai, estando devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis local, devendo os lotes conter a infra-estrutura estabelecida na legislação municipal.

**Parágrafo Único** – A doação será feita mediante escritura pública, ficando os encargos dela decorrentes sob a responsabilidade dos mutuários beneficiados.

**Art.3º** A autorização para doação de lotes de que trata esta Lei atenderá todos os Programas Habitacionais de Interesse Social que tenham por objetivo melhorar a qualidade de vida da população amambaiense, atendendo as necessidades habitacionais da população de baixa renda, por intermédio de financiamento aos beneficiários ou mediante doação subsidiada por recursos públicos, devendo ser atendidos os critérios de seleção descritos na legislação vigente e aplicáveis a cada programa habitacional.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.4º** A Secretaria Municipal de Habitação e da Cidade deverá promover todas as medidas necessárias à efetivação do Programa, providenciando inscrição, cadastramento e seleção dos mutuários beneficiados, cabendo fazer a especificação dos lotes doados a cada mutuário mediante Decreto do Prefeito Municipal.


**Art.5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelos Programas, recursos financeiros até o valor de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) por unidade habitacional, a título de contrapartida, visando a complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

**Art.6º** A vedação para alienação, locação, permuta, venda ou utilização do imóvel recebido pelo mutuário para outros fins que não o de moradia, deverá atender aos requisitos específicos de cada programa habitacional, conforme previsto em convênio ou outro instrumento similar, sob pena de perda dos direitos sob o imóvel, bem como, devolução dos valores respectivos, pela via administrativa ou judicial e, ainda, de impedimento para inclusão em outros programas habitacionais populares.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2009.

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

  
BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário MS nº \_\_\_\_\_  
Caderno: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_